LEI Nº 2.630, DE 18 DE MARÇO DE 1999.

ESTABELECE NORMAS PARA A COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS FISCAIS EM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos, obedecendo os seguintes critérios:

I – a cobrança do débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, onde o contribuinte será notificado para efetuar o pagamento à vista.

II – se desejar, o contribuinte deverá requerer o parcelamento, impreterivelmente em até 05 (cinco) dias contados da data de recebimento do aviso de cobrança e/ou de sua notificação.

III – a apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriamente, em seu deferimento.

Art. 2º - O saldo parcelado em reais, será representado em unidades equivalentes de UFIR.

Art. 3º - Os débitos fiscais parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, e de multa diária de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 4º - O atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento do boleto de cobrança bancária, determinará o imediato protesto extrajudicial do débito fiscal.

Art. 5º - Para a realização da cobrança administrativa, bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços especializados de terceiros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, EM 18 DE MARÇO DE 1999.

ADHEMAR SANTILLO
Prefeito Municipal

HÉLIO MACHADO DA SILVEIRA
Chefe de Gabinete

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral do Município

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação